



**DECRETO Nº 007, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI, ESTABELECIDADA COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SEMCONT, E DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e os artigos 29, 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo;

Considerando os artigos 66 e 74 da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

Considerando a Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

Considerando a Lei nº 4.927/2012 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do município de Cariacica e o Decreto nº81/2013 que a regulamenta;

Considerando a Lei Municipal de Acesso à Informação nº 5.133/2014;



Considerando a Lei Municipal nº 6.033/2019 que institui o Programa de Integridade dos Órgãos do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e Indireta;

Considerando a necessidade de ampliação da área de atuação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência — SEMCONT, objetivando propiciar maior segurança aos atos administrativos.

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA**

**Art. 1º.** A organização e fiscalização da Administração Municipal de Cariacica pelo Sistema de Controle Interno do Município serão exercidas na forma da Lei nº 4.927/2012, e nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo e os artigos 66 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas prescritas, bem como verificar a exatidão e a fidelidade das informações de forma a assegurar o cumprimento da Lei.

**Art. 3º.** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo a Administração direta e indireta, de forma integrada.



**Art. 4º.** A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, definida para adicionar valores e melhorias às operações da organização, visando atingir seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada de avaliação da eficácia dos processos operacionais, de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

**Art. 5º.** As auditorias serão exercidas concomitantemente de forma preventiva e corretiva nos órgãos da Administração municipal direta e indireta.

**Parágrafo único.** A elaboração do Plano Anual de Auditoria avaliará a inserção de demandas oriundas das Secretarias.

**Art. 6º.** As ações de Integridade serão exercidas de forma conjunta entre os órgãos da Secretaria Municipal de Controle e Transparência e demais órgãos da Administração Municipal, na proposição de instrumentos de controles e gerenciamento de riscos referentes a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento da Integridade Governamental, subsidiadas, no que couber, pelo Comitê Intersetorial de Integridade — COMINTEG.

**Art. 7º.** As atribuições de Transparência no âmbito municipal municipais serão consolidadas no Portal da Transparência, assim como as atividades de gestão do Serviço de Informação ao Cidadão — SIC, objetivando dar publicidade aos dados e informações decorrentes dos atos da Administração.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Controle e Transparência — SEMCONT, órgão de natureza instrumental, no desempenho de suas atribuições, atuará seguindo os seguintes procedimentos:



I - o Controle Interno efetuará a análise e o controle dos processos relativos a:

- a) Dispensas de Licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública conforme artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e artigo 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21;
- b) Análise prévia dos procedimentos licitatórios cujos valores excedam os relacionados no artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, inclusive Atas de Registro de Preços — ARP;
- c) Acréscimos e Supressões Contratuais;
- d) Prorrogações de Contratos, inclusive os de Natureza Contínua;
- e) Reajustes, Reequilíbrios Econômico-Financeiros e Repactuações;
- f) Concursos Públicos e seus respectivos Atos Admissionais.

**§ 1º.** Os processos especificados na alínea "a" deverão ser encaminhados com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, anteriores aos procedimentos técnicos relativos a empenho, assinatura e publicação.

**§ 2º.** Os processos especificados nas alíneas "b", "c" e "d" deste artigo deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Controle e Transparência para análise, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores aos procedimentos técnicos relativos a empenho, assinatura e publicação.

**§ 3º.** Os processos especificados nas alíneas "e" deste artigo deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Controle e Transparência para análise, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis anteriores aos procedimentos técnicos relativos a empenho, assinatura e publicação.

**§ 4º.** Os procedimentos necessários a concessão de reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e repactuações contratuais previstos na alínea "e" deste artigo serão elaborados e de inteira responsabilidade das Unidades Gestoras competentes, cabendo exclusivamente à Secretaria Municipal de Controle e



Transparência a análise e conferência dos procedimentos técnicos antes da emissão da Nota de Empenho.

§ 5°. Os processos especificados nas alíneas "f" deste artigo deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Controle e Transparência para análise, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores aos procedimentos técnicos necessários ao encaminhamento ao órgão de controle externo.

§ 6°. Fica estabelecido que Secretaria Municipal de Controle e Transparência, a qualquer tempo, poderá realizar o monitoramento de quaisquer processos, solicitando ou realizando diligências, visando à melhoria da eficiência e eficácia dos procedimentos técnicos e administrativos.

§ 7°. Compete também à Secretaria Municipal de Controle e Transparência a emissão dos Relatórios e Pareceres referentes às Prestações de Contas Anuais.

§ 8°. Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Controle e Transparência o auxílio às Secretarias Municipais na elaboração ou revisão das Instruções Normativas/Fluxogramas, bem como dar publicidade aos mesmos.

II — As atividades de Auditoria Interna serão desenvolvidas por meio das auditorias ordinárias e extraordinárias, nos seguintes termos:

a) as auditorias internas ordinárias constantes do Plano Anual de Auditoria - PAA serão estabelecidas através de planejamento elaborado pela SEMCONT, em colaboração com as Unidades Gestoras — UGs;

b) as auditorias extraordinárias serão definidas de acordo com as situações consideradas incomuns ou especiais, alheias ao Plano Anual de Auditoria — FAA, a fim de suprir demandas à Administração.



**III** - A Gerência de Integridade Governamental fomentará a elaboração e monitoramento dos Planos de Integridade dos órgãos do Poder Executivo Municipal, por intermédio de políticas e metodologias de gestão de riscos.

**IV** - Compete ainda à Gerência de Integridade Governamental elaborar projetos, estudos, análises, pesquisas e visitas técnicas com vistas à melhoria do desempenho da integridade governamental e prevenção contra a corrupção no âmbito da Administração Municipal.

**V** - As atividades de Transparência serão desempenhadas visando a atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, inclusive:

- a) disponibilizar o acesso à informação de acordo com a legislação vigente;
- b) protocolar requerimento de acesso à informação de forma presencial ou por meio eletrônico;
- c) atualizar e manter as informações e dados pertinentes ao Portal da Transparência.

**Art. 9º.** A SEMCONT, verificando a impossibilidade de análise dos processos em decorrência do não cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º, 5º e 10 do artigo 8º deste Decreto, devolverá à Secretaria/Unidade Gestora requisitante para cumprimento dos procedimentos técnicos aplicáveis, objetivando a continuidade processual.

**Parágrafo único.** A Secretaria/Unidade Gestora requisitante deverá remeter os autos à SEMCONT para análise no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º dia após a publicação do ato no Diário Oficial do Município — DOM.

**Art. 10.** O cumprimento de todos os prazos previstos neste Decreto é de responsabilidade do Ordenador de Despesas, assumindo as consequências dos efeitos resultantes do exaurimento dos prazos dispostos.

### CAPÍTULO III



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** Cabe ao Ordenador de Despesas, sob os critérios da conveniência e oportunidade, avaliar as manifestações processuais, as auditorias e demais procedimentos inerentes às atribuições da SEMCONT, manifestando-se formalmente em processo, decisão de continuidade ou não do pleito.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA/SEMCONT/Nº 02, de 30 de junho de 2020.

Cariacica - ES, 05 de janeiro de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. Nº 30797/2021





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

Art. 18 [...]

XII - 03 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O caput do artigo 31 do Decreto nº 111, de 02 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 Nos termos do artigo 107 da Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010, fica concedido aos integrantes dos Comitês do Conselho Superior de Governo, pelo efetivo comparecimento às suas reuniões, jeton no valor de 430 (quatrocentos e trinta) VRTE (valor de referência do Tesouro Estadual).

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 04 de janeiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

CRIA O CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – “VALDECI DA CRUZ CORREA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o CMEI “Valdeci da Cruz Correa”, situado à Rua Pernambuco, S/N, no Bairro Campo Verde, Município de Cariacica-ES, para oferecer a Educação Infantil.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 04 de janeiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 006, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.259, DE 03/01/2022, QUE CRIOU A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO - GRTCI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação de Responsabilidade Técnica de Controle Interno - GRTCI, criada pela Lei nº. 6.259 de 03/01/2022, fica vinculada orçamentariamente e administrada pela Secretaria de Controle Interno e Transparência – SEMCONT.

Art. 2º. A GRTCI será paga mensalmente na Folha de Pagamento na data do pagamento dos servidores municipais.

Parágrafo único. As faltas não justificadas e os desvios de atuação, ensejarão no desconto na proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) por cada dia.

Art. 3º. A opção pelo recebimento da GRTCI deverá ser realizada formalmente pelo servidor interessado, mediante ciência e anuência do Secretário da Pasta e encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 05 de janeiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 007, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI, ESTABELECIDADA COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SEMCONT, E DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e os artigos 29, 70 e 76 da

Constituição do Estado do Espírito Santo; Considerando os artigos 66 e 74 da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

Considerando a Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

Considerando a Lei nº 4.927/2012 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do município de Cariacica e o Decreto nº81/2013 que a regulamenta;

Considerando a Lei Municipal de Acesso à Informação nº 5.133/2014;

Considerando a Lei Municipal nº 6.033/2019 que institui o Programa de Integridade dos

**EXPEDIENTE:**Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin. e Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

Órgãos do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e Indireta;  
Considerando a necessidade de ampliação da área de atuação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência — SEMCONT, objetivando propiciar maior segurança aos atos administrativos.

DECRETA:

**CAPÍTULO I****DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA**

Art. 1º. A organização e fiscalização da Administração Municipal de Cariacica pelo Sistema de Controle Interno do Município serão exercidas na forma da Lei nº 4.927/2012, e nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo e os artigos 66 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas prescritas, bem como verificar a exatidão e a fidelidade das informações de forma a assegurar o cumprimento da Lei.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo a Administração direta e indireta, de forma integrada.

Art. 4º. A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, definida para adicionar valores e melhorias às operações da organização, visando atingir seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada de avaliação da eficácia dos processos operacionais, de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 5º. As auditorias serão exercidas concomitantemente de forma preventiva e corretiva nos órgãos da Administração municipal direta e indireta.

Parágrafo único. A elaboração do Plano Anual de Auditoria avaliará a inserção de demandas oriundas das Secretarias.

Art. 6º. As ações de Integridade serão exercidas de forma conjunta entre os órgãos da Secretaria Municipal de Controle e Transparência e demais órgãos da Administração Municipal, na proposição de instrumentos de controles e gerenciamento de riscos referentes a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento da Integridade Governamental, subsidiadas, no que couber, pelo Comitê Intersectorial de Integridade — COMINTEG.

Art. 7º. As atribuições de Transparência no âmbito municipal municipais serão consolidadas no Portal da Transparência, assim como as atividades de gestão do Serviço de Informação ao Cidadão — SIC, objetivando dar publicidade aos dados e informações decorrentes dos atos da Administração.

**CAPÍTULO II****DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Controle e Transparência — SEMCONT, órgão de natureza instrumental, no desempenho de suas atribuições, atuará seguindo os seguintes procedimentos:

I - o Controle Interno efetuará a análise e o controle dos processos relativos a:

- a) Dispensas de Licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública conforme artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e artigo 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21;
- b) Análise prévia dos procedimentos licitatórios cujos valores excedam os relacionados no artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021. inclusive Atas de Registro de Preços — ARP;
- c) Acréscimos e Supressões Contratuais;
- d) Prorrogações de Contratos, inclusive os de Natureza Contínua;
- e) Reajustes, Reequilíbrios Econômico-Financeiros e Repactuações;
- f) Concursos Públicos e seus respectivos Atos Admissionais.

§ 1º. Os processos especificados na alínea "a" deverão ser encaminhados com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, anteriores aos procedimentos técnicos relativos a empenho, assinatura e publicação.

§ 2º. Os processos especificados nas alíneas "b", "c" e "d" deste artigo deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Controle e Transparência para análise, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores aos procedimentos técnicos relativos a empenho, assinatura e publicação.

§ 3º. Os processos especificados nas alíneas "e" deste artigo deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Controle e Transparência para análise, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis anteriores aos procedimentos técnicos relativos a empenho, assinatura e publicação.

§ 4º. Os procedimentos necessários a concessão de reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e repactuações contratuais previstos na alínea "e" deste artigo serão elaborados e de inteira responsabilidade das Unidades Gestoras competentes, cabendo exclusivamente à Secretaria Municipal de Controle e Transparência a análise e conferência dos procedimentos técnicos antes da emissão da Nota de Empenho.

§ 5º. Os processos especificados nas alíneas "f" deste artigo deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Controle e Transparência para análise, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores aos procedimentos técnicos necessários ao encaminhamento ao órgão de controle externo.

§ 6º. Fica estabelecido que Secretaria Municipal de Controle e Transparência, a qualquer tempo, poderá realizar o monitoramento de quaisquer processos, solicitando ou realizando diligências, visando à melhoria da eficiência e eficácia dos procedimentos técnicos e administrativos.

§ 7º. Compete também à Secretaria Municipal de Controle e Transparência a emissão dos Relatórios e Pareceres referentes às Prestações de Contas Anuais.

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin. e Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

§ 8º. Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Controle e Transparência o auxílio às Secretarias Municipais na elaboração ou revisão das Instruções Normativas/Fluxogramas, bem como dar publicidade aos mesmos.

II – As atividades de Auditoria Interna serão desenvolvidas por meio das auditorias ordinárias e extraordinárias, nos seguintes termos:

a) as auditorias internas ordinárias constantes do Plano Anual de Auditoria - PAA serão estabelecidas através de planejamento elaborado pela SEMCONT, em colaboração com as Unidades Gestoras – UGs;

b) as auditorias extraordinárias serão definidas de acordo com as situações consideradas incomuns ou especiais, alheias ao Plano Anual de Auditoria – FAA, a fim de suprir demandas à Administração.

III - A Gerência de Integridade Governamental fomentará a elaboração e monitoramento dos Planos de Integridade dos órgãos do Poder Executivo Municipal, por intermédio de políticas e metodologias de gestão de riscos.

IV - Compete ainda à Gerência de Integridade Governamental elaborar projetos, estudos, análises, pesquisas e visitas técnicas com vistas à melhoria do desempenho da integridade governamental e prevenção contra a corrupção no âmbito da Administração Municipal.

V - As atividades de Transparência serão desempenhadas visando a atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, inclusive:

a) disponibilizar o acesso à informação de acordo com a legislação vigente;

b) protocolar requerimento de acesso à informação de forma presencial ou por meio eletrônico;

c) atualizar e manter as informações e dados pertinentes ao Portal da Transparência.

Art. 9º. A SEMCONT, verificando a impossibilidade de análise dos processos em decorrência do não cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º, 5º e 10 do artigo 8º deste Decreto, devolverá à Secretaria/Unidade Gestora requisitante para cumprimento dos procedimentos técnicos aplicáveis, objetivando a continuidade processual.

Parágrafo único. A Secretaria/Unidade Gestora requisitante deverá remeter os autos à SEMCONT para análise no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º dia após a publicação do ato no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 10. O cumprimento de todos os prazos previstos neste Decreto é de responsabilidade do Ordenador de Despesas, assumindo as consequências dos efeitos resultantes do exaurimento dos prazos dispostos.

**CAPÍTULO III****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Cabe ao Ordenador de Despesas, sob os critérios da conveniência e oportunidade, avaliar as manifestações processuais, as auditorias e demais procedimentos inerentes às atribuições da SEMCONT, manifestando-se

formalmente em processo, decisão de continuidade ou não do pleito.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA/SEMCONT/Nº 02, de 30 de junho de 2020.

Cariacica - ES, 05 de janeiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 008, DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

INSTITUI A COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - COMEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído a Comissão de Esportes e Lazer do Município de Cariacica - COMEL com a finalidade de propor políticas públicas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Cariacica.

Art. 2º A Comissão de Esportes e Lazer do Município de Cariacica - COMEL fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º A Comissão de Esportes e Lazer do Município de Cariacica - COMEL será composta por 01 (um) Presidente e até 04 (quatro) membros.

§ 1º As designações dos membros e as alterações da composição da COMEL serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Caberá ao Presidente a convocação de reuniões bem como alinhamento de estratégias que se fizerem necessárias à correta evolução dos trabalhos.

Art. 4º São atribuições da COMEL:

I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;

III - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar, quando solicitado, sobre projetos e competições e eventos da cidade;

IV - Manifestar-se, quando solicitado, sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município;

V - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação no Município

VI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

VII - acompanhar a implementação e manutenção de planos e programas municipais de esportes;

VIII - acompanhar o desenvolvimento de ações referentes ao esporte e lazer

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin. e Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

